MENSAGEM Nº 11/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022

EM CARATER DE URGENCIA:

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Senador Sá, Excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadoras. Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 11/2022, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senador Sá a compra de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos e bicicletas para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Inicialmente cabe ressaltar que a matéria em apreço visa autorizar a compra de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos e bicicletas para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei. Visto isso, observa-se que a matéria busca uma maior valorização dos nossos munícipes, respeitando o princípio basilar do interesse público.

Deste modo solicito que esta casa legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprecia-lo no prazo legal previsto.

Atenciosamente,

José Martins Barros Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA SENADOR SÁ
ACELERA

Projeto de Lei 11 de 02 de Maio de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Sá-Ce, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, bicicletas e motocicletas para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º. Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados:

I. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus impostos relativos ao I.P.T.U. do exercício.

II. Munícipes, durante as festividades de comemoração do dia do trabalhador, pascoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dia da Mulher, dos Pais, das crianças e natal;

§1º. Incluem-se nos sorteios previstos no Inciso I de que trata este artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data da publicação desta lei.

§2º. Na previsão do inciso I terá direito aos prêmios de que trata esta lei as pessoas, físicas ou jurídicas, que se não se encontre em débito para com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada através de Decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo Único. O Decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

Art. 6º. Os prêmios de que trata o artigo 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Senador Sá em 02 de maio de 2022.

Jose Martins Barros Junior
Prefeito Muncipal